



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE SELEÇÃO E INTERMEDIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS DE
ESTAGIÁRIOS Nº 027/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 011/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Fundação Cândido Garcia, pessoa jurídica de direito privado, com sede na PC Mascarenhas de Moraes, 5051 – centro - Umuarama/PR, CEP: 87.502-210, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.166.662/0001-97, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Neiva Pavan Machado Garcia, inscrito no CPF/MF sob o n.º 220.185.228-68, portador da cédula de identidade RG. n.º 10.587.910-5, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, para operacionalização de programa de estágios, no âmbito do Município de São José das Palmeiras do Estado do Paraná, oriundo da licitação realizada, conforme Edital n.º 011/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob sujeição às normas da Lei Federal n.º 10.520/2002 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente CONTRATO é a operacionalização de programas de estágio no âmbito do Município de São José das Palmeiras do Estado do Paraná, em benefício de estudantes universitários, regularmente matriculados e efetivamente freqüentando cursos de nível superior, em Instituições de Ensino conveniadas com a CONTRATADA e indicadas pelo CONTRATANTE, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Primeiro. Os estagiários deverão, necessariamente, ser escolhidos dentre aqueles que tenham sido pré-selecionados no bojo de convênios firmados entre a CONTRATADA e instituições de ensino de nível superior e médio.

Parágrafo Segundo. Serão disponibilizadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA a estimativa de até 21 (vinte e uma) vagas para estágio remunerado, conforme planinha do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os estágios ocorrerão no âmbito do Município de São José das Palmeiras Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – À CONTRATADA caberá a adoção dos seguintes procedimentos administrativos, necessários à realização dos estágios:

- a) Pré-selecionar os estudantes, encaminhando a relação ao Município de São José das Palmeiras, Estado do Paraná que definirá a contratação conforme suas necessidades;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- b) Providenciar toda a documentação necessária aos respectivos estagiários, inclusive o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e o Município de São José das Palmeiras estado do Paraná e o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinados;
- c) Realizar entrevistas e sessão de orientação com os estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura e das competências do órgão ou entidade onde atuará;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito, à Diretoria de Recursos Humanos do Município de São José das Palmeiras estado do Paraná, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento da Bolsa de Complementação Educacional;
- e) Substituir o estagiário, sem qualquer ônus para o Município de São José das Palmeiras, estado do Paraná, na hipótese do seu rendimento ser considerado insatisfatório;
- f) Confeccionar a folha de pagamento dos estagiários;
- g) **Providenciar o seguro de vida contra acidentes pessoais incluindo invalidez e morte acidental dos estagiários, com garantia mínima de cobertura de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**
- h) Emitir declaração de conclusão, indicando o cumprimento integral do estágio e o aproveitamento do estudante;
- i) Disponibilizar em meio magnético para Divisão de Recursos Humanos do Município de São José das Palmeiras estado do Paraná, o banco de dados dos estagiários que se encontram desenvolvendo suas atividades no âmbito do Município de São José das Palmeiras do Estado do Paraná.
- j) Emitir formulários para avaliação dos estagiários pelos chefes imediatos a cada trimestre;
- k) Informar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE sempre que ocorrer desligamento antecipado de qualquer estagiário, com vistas às providências legais e administrativas;
- l) Obriga-se a CONTRATADA a restituir o eventual saldo residual, assim como o valor integral transferido, acrescido dos encargos legais, em caso de inexecução deste instrumento, pela não apresentação da prestação de contas em tempo hábil ou ainda quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das pactuadas.
- m) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar relatórios mensais que comprovem os efetivos pagamentos aos Estagiários, no máximo até 03 (três) dias úteis, após o repasse financeiro efetuado pelo Município de São José das Palmeiras, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Ao CONTRATANTE caberá:

- a) Assinar o Contrato com a contratada;
- b) Transferir, mensalmente, à CONTRATADA, os recursos necessários ao pagamento das Bolsas de Complementação Educacional, acrescidos da taxa de administração por cada Bolsa de Complementação Educacional, a título de contribuição institucional e seguro de vida, destinados ao ressarcimento das despesas com recrutamento, pré-seleção, atualização de cadastros, registros e pagamento do seguro obrigatório em favor do estagiário durante a vigência do contrato de estágio, e demais despesas oriundas das obrigações discriminadas na Cláusula Terceira.
- c) colocar a disposição da contratada, as vagas de estágios oferecidas para fazer o recrutamento dos estagiários;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



d) comunicar para a contratada, qualquer dos casos que importam em suspensão ou rescisão do contrato;

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário receberá a título de Bolsa de Complementação Educacional a importância mensal conforme planilha do anexo I e Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da Bolsa de Complementação Educacional será mensal, considerando-se para esse fim os dias em que ocorreu a efetiva atuação do estudante descontada as faltas não justificadas.

Parágrafo Segundo. A Bolsa de Complementação Educacional será suspensa imediatamente, na hipótese do desligamento do estagiário, independente do motivo que lhe deu causa.

Parágrafo Terceiro. Ocorrerá à suspensão imediata da Bolsa de Complementação Educacional no caso do estudante haver concluído o seu curso, bem como no caso deste vir a ser reprovado ou ficar em dependência, em qualquer das disciplinas em que estiver matriculado no semestre.

CLÁUSULA SEXTA – O estágio terá uma carga horária semanal de acordo com o Termo de Referência, o turno escolar do estudante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dar-se-á o encerramento do CONTRATO de estágio nos seguintes casos:

- automaticamente, ao término do seu prazo de validade;
- nos casos de abandono do estágio, pelo estudante, assim caracterizado após 3 (três) dias de faltas injustificadas consecutivas ou 5 (cinco) dias de faltas injustificadas interpoladas;
- nos casos em que o estagiário tenha concluído ou interrompido o curso, a partir da colação de grau ou da data da sua interrupção, respectivamente;
- mediante requerimento escrito do estagiário, a partir da data do requerimento, se outra não for expressa;
- por interesse do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, inclusive nos casos em que for comprovado o rendimento insatisfatório do estagiário;
- por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das suas obrigações decorrentes do estágio.

Parágrafo Primeiro. No caso de abandono do estágio, será considerada, para todos os efeitos legais, a data do encerramento do estágio no último dia em que se efetuou o registro de presença do estagiário.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderão convencionar, mediante aditivo, outras hipóteses de encerramento do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – A despesa decorrente deste CONTRATO correrá por conta da dotação específica:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	280	02.002.04.121.0002.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	390	03.001.04.122.0002.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



2021	1300	05.001.12.361.0004.2018	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1400	05.001.12.365.0004.2019	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1520	05.001.12.365.0004.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1560	05.001.12.366.0004.2022	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1610	05.001.12.367.0004.2023	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1720	05.002.13.392.0005.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2250	06.002.10.301.0007.2035	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3460	09.001.08.244.0012.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3850	09.002.08.244.0012.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se a CONTRATADA a restituir o eventual saldo residual, assim como o valor integral transferido, acrescido dos encargos legais, em caso de inexecução deste instrumento, pela não apresentação da prestação de contas em tempo hábil ou ainda quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das pactuadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao que se refere o pagamento, mediante apresentação da nota fiscal.

Parágrafo único- O pagamento referente às Bolsas de Complementação Educacional, acrescidos da Taxa de Administração que incidirá em cada Bolsa de Complementação Educacional, destinados ao ressarcimento das despesas com recrutamento, pré-seleção, atualização de cadastros, registros e pagamento do seguro de vida obrigatório em favor do estagiário, durante a vigência do contrato de estágio, e demais despesas oriundas dos encargos da CONTRATADA, será feito mensalmente, mediante apresentação da folha de pagamento e respectivo faturamento, devidamente conferidos e atestados pela Divisão de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos, em comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente e dos Aditivos que venham a ser firmados, observando os seguintes requisitos:

- O estágio, objeto deste contrato, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, esta segurada contra acidentes pessoais.
- A realização do estágio dar-ser-à mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.
- A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar da parte em que venha ocorrer o estágio.
- As eventuais alterações na legislação aplicável à matéria, importarão se for o caso, na revisão do presente contrato, mediante a simples publicação do termo aditivo, precedido do procedimento administrativo cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo titular da Divisão de Recursos Humano do Município de São José das Palmeiras do Estado do Paraná, ao



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este CONTRATO fica vinculado ao Edital nº. 011/2021 e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - O preço será de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos) para os estagiários com carga horária de 30 horas semanais e R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para os estagiários para os estagiários com carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo Segundo: O valor total do contrato será de R\$ 149.257,20 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONTRATO, ora firmado entre as partes, entrará em vigor na data de sua assinatura, não se responsabilizando o CONTRATANTE, todavia, por indenização alguma, se por qualquer motivo, o Município de São José das Palmeiras do Estado do Paraná denegar o seu registro. E, por se acharem justos e contratados, e aceitarem os termos do presente CONTRATO, concordando expressamente com todas as cláusulas. assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo declaradas, a tudo presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Santa Helena, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

São José das Palmeiras, 23 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CÂNDIDO GARCIA
CONTRATADA

José Ailton Barotto
Coordenador Geral - CIUNEM
Fundação Cândido Garcia



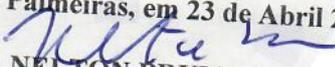
Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021.

OBJETO: Contratação de Entidade para seleção e intermediação do Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado no Município de Estudantes .
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.
CONTRATADO: FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA
VALOR: O valor total do contrato será de R\$ 149.257,20 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual contados da assinatura do contrato é até 30 de Abril de 2022.

São José das Palmeiras, em 23 de Abril 2021.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

